



TEXTO DA DELIBERAÇÃO APROVADA EM MINUTA

(elaborada nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do anexo I
da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

- 1 - GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA
- 1.1 - GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA
- 1.1.8 - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO - ANO 2018

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com sete votos a favor e um voto contra do Vereador eleito pelo Partido Social Democrata, Ricardo Silva, aprovar o Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Direito de Oposição do ano de 2018, documento que constitui o anexo número cinco à presente ata, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal.-----

Deliberação aprovada em minuta.-----

O Vereador eleito pelo Partido Social Democrata Ricardo Silva, apresentou a seguinte Declaração de Voto:-----

"Voto Contra. Solicitei vários requerimentos ao qual não obtive qualquer informação e resposta dos mesmos.-----

Este executivo socialista que se diz democrata, mantém "as reuniões à porta fechada!"-----

O Presidente

Carla Mendes

O Secretário

Paula



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Carla Monteiro
Secretária

Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Direito de Oposição – Ano 2018

(de acordo com o artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio e alínea yy) do n.º 1, do artigo 33.º e alínea u), do n.º 1, do artigo 35.º ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Carlo Monteiro
Santos



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

I - INTRODUÇÃO

Nos termos da alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição.

Tal competência encontra-se delegada no Presidente da Câmara Municipal, sendo que de acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do citado diploma, compete ao Presidente da Câmara Municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito da Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, no seu artigo 1.º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da Lei.

No mesmo diploma, no seu artigo 2.º, define-se como oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa.

O Direito de Oposição materializa-se e desenvolve-se, de forma mais ou menos intensa, no direito à informação, no direito de consulta prévia sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades, no direito de participação, no direito de depor e, finalmente, no direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por esta lei.

Quanto ao direito à informação, rege o n.º1 do artigo 4º que este abrange o direito de os seus titulares serem "...informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade." Estas informações devem, de acordo com o n.º2 do mesmo artigo, ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativos dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

Relativamente ao direito de consulta prévia, este incide no direito de os seus titulares serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, conforme dispõe o n.º3, do artigo 5º. Por remissão do n.º4 deste artigo, esta consulta prévia deve ser concretizada diretamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

Carlo Monteiro
Barral



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Mais se consagra, no artigo 6º, que o direito de participação dos titulares do direito de oposição abrange o direito de se pronunciarem e intervirem pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades que, pela sua natureza, o justifiquem.

Quanto ao direito de depor, os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para, designadamente, a realização de relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias.

Por fim, de acordo com o artigo 10º, dispõem os titulares do direito de oposição do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da Lei nº 24/98, referida anteriormente, elaborado pelos executivos das autarquias locais (nºs 1 e 2). Igualmente decorre do nº3 do mesmo artigo que a pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição podem os respetivos relatório e resposta ser objeto de discussão pública na correspondente assembleia.

II – TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

São titulares do direito de oposição, além de outros mencionados no art.3º do Estatuto, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados nas câmaras municipais, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

É ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No Município da Figueira da Foz, no âmbito do Mandato Autárquico 2017/2021, o Partido Socialista é o único partido político representado na Câmara Municipal com pelouros atribuídos e poderes delegados. Assim, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, referida, são titulares do Direito de Oposição:

1. O Partido Social Democrata, representado na Câmara Municipal por 3 vereadores (que não têm poderes delegados) e na Assembleia Municipal por 9 eleitos por sufrágio direto e por 1 Presidente de Junta - por inerência do cargo;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Carlos Monteiro
Davos

2. A Coligação Democrática Unitária representada na Assembleia Municipal por 2 eleitos por sufrágio direto;
3. O Bloco de Esquerda representado na Assembleia Municipal por 1 eleito por sufrágio direto;

III - CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

A) Direito à Informação

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição do Município da Figueira da Foz, foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma expressa/escrita, como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a sua atividade, sem qualquer tipo de obstáculos.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, entre os quais, a saber:

- Informação escrita do Presidente da Câmara, com elevado grau de detalhe, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal e pelos seus membros;
- Resposta a todos os pedidos de informação solicitados pelos presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia do Concelho, sempre com total garantia de igualdade de tratamento;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;

Carla Monteiro
Bauer



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza, quando relevante ou oportuno.

B) Direito de Consulta Prévia

No ano de 2018, foi assegurado o cumprimento do estipulado no nº 3 do artigo 5º da Lei 24/98 de 26 de maio, na medida em que foram facultados atempadamente aos vereadores e eleitos da Assembleia Municipal a proposta de Orçamento para 2018, das Grandes Opções do Plano e do Plano de Atividades, no âmbito das suas competências.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, e em formato digital, as agendas das reuniões do órgão executivo e as Ordens de Trabalho das sessões da Assembleia Municipal, bem como todos os documentos instrutórios do processo de tomada de decisão.

C) Direito de Participação

No período em apreço, o Executivo Camarário, o Presidente da Câmara e Vereadores, procederam atempadamente, ao envio de informações pertinentes e dos respetivos convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Município da Figueira da Foz, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

Concomitantemente, mantêm atualizados mecanismos de informação permanente sobre eventos, atividades, realidade local, atas, regulamentos, etc., facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade dos órgãos municipais; aí se inclui o novo site do Município da Figueira da Foz (www.cm-figfoz.pt), entre outras formas de informação.

Paralelamente, foi ainda assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Carlos Monteiro
Beves



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

D) Direito de Depor

Uma vez que os eleitos locais, acima referidos, não intervieram em qualquer comissão para efeitos do artigo 8º., do Estatuto mencionado, não esteve o Órgão Executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito, durante o período a que se reporta este Relatório.

IV – CONCLUSÃO:

Face às linhas de atuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas, pela Câmara Municipal da Figueira da Foz, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano 2018, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal, como garante dos direitos dos eleitos locais da Oposição.

Nestes termos, em cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 10º., do Estatuto do Direito da Oposição, este relatório foi enviado aos Representantes dos Órgãos Autárquicos titulares do direito de oposição e Membros da Assembleia Municipal.

Os eleitos da Coligação Democrática Unitária (CDU) na Assembleia Municipal apresentaram um parecer relativo à análise do presente Relatório (que consta em anexo), onde alegam que não houve por parte do Executivo Camarário mudanças das suas práticas, no que ao relacionamento com forças da oposição diz respeito.

Ora, o Executivo entende que cumpriu todos os direitos relacionados com o Estatuto do Direito de Oposição, no entanto, vai tentar melhorar as suas práticas e o relacionamento com todos os titulares do direito de oposição.

Determino a remessa do presente Relatório à próxima reunião da Câmara Municipal e à próxima sessão da Assembleia Municipal.

Mais determino que o mesmo, após aprovação seja publicado no *site* da Câmara Municipal.

Paços do Município da Figueira da Foz, 12 de junho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

Carlos Monteiro

Carlos Monteiro

Carla Monteiro
Bastos

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 2018

Parecer da CDU

Lamentavelmente não pode a CDU alterar o que vem reclamando acerca da matéria em análise, na medida em que não houve, por parte do Executivo Camarário, mudanças das suas práticas, no que ao relacionamento com forças da oposição diz respeito.

Assim:

A – Direito de informação – O que está expresso no Relatório da Câmara Municipal quanto a este direito, está longe de ser o retrato do que, efectivamente, aconteceu. A informação disponibilizada à CDU, que não tem assento na vereação, restringiu-se ao comunicado nos documentos presentes às sessões de Assembleia Municipal e, muito esporadicamente, respostas orais a perguntas feitas via telefone.

B – Direito a consulta prévia – O que se afirma sobre este direito é uma completa miragem. Estipula a Lei 24/98, no Ponto 3 do Artigo 5º, que as forças políticas não representadas na vereação deverão ser ouvidas sobre as propostas conducentes à construção dos Orçamentos anuais e Grandes opções do Plano, facto que nunca se verificou. O conhecimento que temos desses assuntos resumem-se aos documentos, acabados, que são distribuídos uma semana antes da sua votação, não havendo lugar a qualquer pedido de contributos, por parte do Executivo.

C – Direito de participação – No geral, podemos assumir que este direito foi cumprido, embora de modo parcial, já que, muitas vezes, as iniciativas tomadas pela Câmara Municipal aconteceram em período laboral, inviabilizando assim a participação de todos os eventuais interessados.

Perante o exposto, a CDU votará contra o Relatório, aquando da sua apresentação a votação.

Figueira da Foz, Maio de 2019

As eleitas CDU,

Adelaide Gonçalves
Silvina Queiroz